PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB 1304
RUBRICA

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA.

Concorrência Pública 002/2014

CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.102.198/0001 – 63, já devidamente identificada e qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, vem respeitosamente, com fulcro no §3º do Art.109 da Lei 8666/93, por meio de seu representante legal, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pelas empresas TCN Engenharia LTDA EPP e Hexaeng - Engenharia e Construções LTDA EPP, com base nos argumentos de fato e de direito a seguir delineados.

DOS FATOS

As empresas recorrentes insurgem-se contra sua própria inabilitação. Porém, os fundamentos apresentados pela recorrente não podem prosperar, visto que apenas tumultuam o processo com argumentos que não modificam ou justificam as falhas que cometeram durante a sessão de habilitação da Concorrência 002/2014.

Ora, não há como modificar o fato de que as empresas recorrentes **deixaram de apresentar documento exigido pelo edital de convocação,** sendo que uma delas **nem mesmo detém atividade econômica compatível com o objeto do certame.**

Aldeci Ramalho de Caldas
Sócio Administrador
Construtora Belmonte
CNPJ: 07 102.198/0001 - 63

RECEBI EM 14/05/2014
HORÁRIO 11:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLB
1305
RUBRICA

DAS CONTRARRAZÕES

DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA HEXAENG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

A recorrente requer a reforma da decisão que levou à sua inabilitação porque os motivos da mesma não teriam apresentado lastro legal, o que certamente não pode prosperar, uma vez que a decisão da Comissão de Licitação, inabilitando a recorrente, é irretocável, e a reforma feriria frontalmente o princípio da legalidade, em especial aos arts. 30 e 31 da Lei 8666/93 e aos itens 6.5.1 e 6.5.3 do edital de convocação.

Ora, a empresa não comprovou a capacidade técnica, uma vez que **não apresentou comprovação de regularidade profissional (registro no CREA) do engenheiro de segurança do trabalho,** exigido no quadro técnico para o desenvolvimento do objeto desta licitação e necessário para a execução das obras, objeto deste certame. Desse modo, a licitante deixou de atender o disposto no item 6.5.1 do instrumento convocatório.

Ademais, a recorrente não comprovou sequer possuir o CNAE compatível com o objeto da licitação.

Por outro lado, existem outras falhas não apontadas pela Comissão de Licitação que merecem ser avaliadas, sendo estas:

- Não apresentação de todas as alterações do contrato social;

- Não apresentação da atualização do Balanço.

Diante do exposto, não pode prosperar a afirmação da recorrente de que apresentou documento hábil para comprovar sua boa situação financeira, uma vez que o documento apresentado não está válido e não se adequa às exigências legais e editalícias, devendo, portanto, ser mantida a sua inabilitação, em vista das irregularidades aqui apontadas.

Aldeci Ramalho de Caldas
Sócio Administrador
Construtora Belmonte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLS 1306

DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA TCN ENGENHARIA LTDA

Em observância aos mesmos princípios acima invocados, não merece reforma a decisão da CPL que inabilitou a licitante TCN Engenharia Ltda por apresentar Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2012 sem a devida atualização, conforme exigido no item 6.6.1; e por não apresentar Declaração ou Recibo emitido pela Prefeitura Municipal, conforme exigência no item 6.6.4.4.

Requer o Edital em seu item 6.6.1 que a empresa apresente:

> 6.6.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, **devendo** ser atualizados, quando **encerrados há mais de 3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP – DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha a substituir.

Diante do exposto fica claro que o licitante deixou de cumprir os requisitos do edital, posto que apresentou o Balanço Patrimonial encerrado há mais que 3 meses, sem apresentar a devida atualização.

Além disso, a licitante também não apresentou Declaração ou Recibo emitido pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, conforme exigência no item 6.6.4.4.

Dessarte, ante os vícios apontados, não tendo a recorrente obtido sucesso em demostrar que cumprira as exigências editalícias, afigura-se correta a decisão de inabilitar a empresa, não havendo, portanto, motivos para reformá-la.

Aldeci Ramalho de Caldas
Sócio Administrador
Construtora Belmonte
CNPJ: 07.102.198/0001-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FLS 1307

DO PEDIDO

Ante o supra arrazoado, esta impugnante requer a não procedência dos recursos interpostos, julgando todos os seus pedidos improcedentes, em especial no sentido de:

a. **Manter a inabilitação** das empresas Hexaeng Engenharia e Construções LTDA EPP e TCN Engenharia Ltda.
b. Determinar data e hora para a abertura do envelope de propostas, para que seja verificada a conformidade da mesma e os preços ofertados e então, conhecido o vencedor do processo, proceder à posterior realização contrato com a administração do município de Canaã dos Carajás – PA.

Em não sendo recebidos e/ou reconhecidos os pedidos insertos acima, requer seja o presente recurso encaminhado à autoridade hierarquicamente superior, no interregno e formas legais.

Protesta ainda que toda decisão decorrente do presente recurso seja formalmente comunicada à recorrente, através dos e-mails constantes do cadastro da mesma.

Termos em que,

Pede deferimento.

Canaã dos Carajás – PA,14 de maio de 2014.

CONSTRUTORA BELMONTE LTDA EPP

Aldeci Ramalho de Caldas
Sócio Administrador
Construtora Belmonte
CNPJ: 07 102.198/0001 - 63